Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX **SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE ABRIL DE 2025** **Nº 063**

EXECUTIVO/GABINETE

LEI nº 2.314, de 02 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. O FMDPCD atuará de forma integrada às políticas públicas municipais, observando as diretrizes do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), instituído pela Lei Municipal n. 1.798, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º Art. 2º. O FMDPCD tem por objetivos:

I – Financiar total ou parcialmente planos, programas, projetos e ações que visem à inclusão social, promoção da acessibilidade e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II – Apoiar campanhas de conscientização, pesquisas, eventos e atividades relacionadas às questões das pessoas com deficiência;

III – Contribuir para a capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam na área da pessoa com deficiência;

IV – Fortalecer as instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência no município;

V – Garantir a execução de políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência, conforme o estabelecido na legislação municipal e no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI – Financiar ações da política voltada para pessoa com deficiência desenvolvidas pela Secretaria do Idoso e Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Constituem receitas do FMDPCD:

I – Dotações orçamentárias específicas do Município;

II – Recursos provenientes de repasses dos governos federal e estadual;

III – Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

V – Multas ou penalidades aplicadas em decorrência de infrações à legislação relacionada às pessoas com deficiência;

VI – Outras receitas que lhe forem destinadas;

VII – Transferências voluntarias provenientes de emendas parlamentares;

VIII – Transferências financeiras do fundo nacional da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Art. 4º. Os recursos do FMDPCD somente serão aplicados e movimentados após deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), conforme Plano de Aplicação aprovado, podendo ser aplicados em:

I – Financiamento de planos, programas, projetos e ações de atendimento às pessoas com deficiência;

II – Aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações previstas;

III – Custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do CMDPCD;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do CMDPCD;

V – Apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

VIII – Apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

IX – Apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;

X – Desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

XI – Despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento do FMDPCD e do CMDPCD; e

XII. Outras despesas relacionadas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMDPCD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

Art. 5º. A gestão do FMDPCD será realizada pela Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD):

Art. 6º. No exercício das atribuições de orientação e supervisão, compete ao CMDPCD:

I – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDPCD, mediante aprovação do respectivo Plano de Aplicação.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária do FMDPCD;

III – Aprovar as prestações de contas da aplicação dos recursos do FMDPCD;

IV – Garantir a transparência na utilização dos recursos e a participação da sociedade no controle social do FMDPCD.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação a ser aprovado pelo CMDPCD deve estar em conformidade com os objetivos estabelecidos no art. 2º e com as disposições do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência:

I – Solicitar a Política de Aplicação dos recursos ao CMDPCD;

II – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – prestar contas do demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMDPCD ao CMDPCD, mensalmente;

IV – apresentar ao CMDPCD, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;

Jornal Oficial
São Gonçalo do Amarante/RN

V - encaminhar ao CMDPCD cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do FMDPCD;

VI – divulgar, semestralmente, relatórios de desempenho do FMDPCD, detalhando receitas, despesas e resultados alcançados, por meio dos canais oficiais da Prefeitura;

VII – outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do FMDPCD.

Art. 8º. Poderão ser beneficiários dos recursos do FMDPCD:

I - as Instituições e Órgãos Públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II - as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

III - as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; e

IV - as Instituições públicas ou privadas de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. As Instituições ou Órgãos beneficiários deverão prestar contas da utilização dos recursos, em até 60 (sessenta) dias do respectivo recebimento, sob pena de suspensão de novos repasses e responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 9º. O orçamento do FMDPCD deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do FMDPCD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FMDPCD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A execução financeira do FMDPCD observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 02 de Abril de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1491/2025 - GP, de 02 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA 1370/2025 – GP, do dia 11 de março de 2025, publicada no jornal oficial, fl. 4, edição 047, de 11 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1492/2025 - GP, de 02 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DILMA MARIA ALVES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1493/2025 - GP, de 02 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LIDIANE NASCIMENTO CASTILHO do cargo de provimento em comissão ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1494/2025 - GP, de 02 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RAIANE SILVA COSTA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2025 - GC, de 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre o controle da frota de veículos do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle, organização, economia, segurança e uso adequado dos veículos oficiais que servem ao Gabinete Civil;

CONSIDERANDO, a necessidade de atribuição de responsabilidades pelo uso dos veículos que servem ao Gabinete Civil aos efetivos condutores;

CONSIDERANDO, por fim, resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Controle de Frota de Veículos que servem ao Gabinete Civil, que será executado mediante registro obrigatório nas fichas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes fichas de controle, que deverão ser devidamente preenchidas e arquivadas pela pessoa responsável pelo setor de transporte:

I – Ficha de Controle de Abastecimento (Anexo I);

II – Ficha de Saída e Chegada de Veículos (Anexo II);

III – Ficha de Controle de Motoristas (Anexo III).

Art. 3º A utilização dos veículos será autorizada exclusivamente por motoristas cadastrados, devidamente habilitados.

Art. 4º É obrigatória a anotação da quilometragem no momento da saída e da chegada, bem como o registro do abastecimento, conforme os modelos anexos.

Art. 5º A responsabilidade pelo preenchimento correto das fichas será do condutor designado para o uso do veículo, e será supervisionada pelo servidor DIOGO RUBENS SANTOS GARCIA, Assessor Especial, matricula funcional nº 0104817 / 1, que deverá efetuar o minucioso controle da frota e autorizar o uso dos veículos.

Art. 6º Em caso de constatação de infração de trânsito a responsabilidade recairá sobre o condutor, para todos os fins, especialmente no que se refere ao pagamento de multas de trânsito e pontuação na carteira de trânsito.

Art. 7º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil, que deverá adotar as medidas necessárias para garantir a adequada aplicação das disposições aqui estabelecidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete Civil do Prefeito, em 02 de abril de 2025.

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Chefe do Gabinete Civil